

## Memorando 2- 259/2025

---

**De:** Talisse R. - PRE-AJUR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/02/2025 às 18:34:21

**Setores envolvidos:**

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

### PLO 12/2025

Segue o parecer jurídico.

---

**Talisse Gularde Ribeiro**  
Assessor Jurídico

**Anexos:**

PARECER\_PLO\_12\_25.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO**

A Câmara Municipal fundamentada Projeto de Lei que ““Concede a Isenção do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel Integrante do Patrimônio de Neoplasia Maligna (Câncer) e outras Doenças Graves ou seus dependentes, e da outras providencias”.

Primeiramente, o referido Projeto de Lei versa sobre mesma natureza e teor de legislação municipal vigente, qual seja, Lei Complementar nº4.695/18:

**Art. 29: São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:**

(...) IX - o munícipe que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, fibrose cística (mucoviscidose), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, proprietário ou possuidor de um único imóvel destinado à moradia própria e que não possua débito com a fazenda municipal. (...)

Cumpre destacar, que o presente Projeto demonstra nitidamente redundância legislativa, tendo em vista o teor do presente projeto, já existir previsto em legislação municipal vigente, bem como o mesmo não apresenta nenhuma modificação ao já existente.

---

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, não resta oportuno que o presente Projeto prospere, como anteriormente já exposto além de já existir previsão legal para tal isenção, ainda o mesmo poderá ocorrer conflito de normas municipais.

Diante do exposto, satisfeitas as considerações mencionadas o parecer é desfavorável a homologação do certame.

Canguçu, 03 de fevereiro de 2025.

**Talisse Gularte Ribeiro**

Assessoria Jurídica

---

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51D5-81B5-33F5-BB24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALISSE GULARTE RIBEIRO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 03/02/2025 18:35:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/51D5-81B5-33F5-BB24>